



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Ligações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.169/2021.

Objeto: “Cria o SAET – Serviço de Água e Esgoto de Tanabi, e dá outras providências.”

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o SAET – Serviço de Água e Esgoto do Município de Tanabi, com estrutura organizacional vinculada ao Setor de Obras e Serviços Municipais.

Art. 2º. O SAET exercerá as funções competindo-lhe:

I – estudar, solicitar projetos, executar diretamente ou mediante contrato com terceiros, as obras relativas a ligações, construção, ampliação, recuperação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município de Tanabi;

II – Administrar, operar, manter, liberar e conservar os serviços de água e esgoto;

III – Executar, gerenciar, os serviços relativos à conta e consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

IV – acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrente dos serviços prestados;

V – Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisa para aperfeiçoamento de seus serviços;

VI – Manter intercâmbio com entidade relacionadas com área de saneamento, podendo solicitar estudos e diagnósticos referente ao sistema de água e esgoto;

VII - Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município, nos

limites previstos nesta Lei;

VIII – Incrementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água esgoto e módulo sanitário;

IX – Acompanhar e supervisionar serviços terceirizados ou concessão do serviço de água e esgoto, se for o caso, de acordo com os termos do contrato assinado, como criação de Lei específica regulamentado esse dispositivo;

X – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

XI – Promover articulações com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma imposta em Regulamento;

XII – Apresentar projetos para captação de recursos junto às Instituições Superiores, Estadual e Federal.

Art. 3º. O Município deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e nacionais do meio ambiente e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais.

Art. 4º. O SAET atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamentos municipais, através de programas e ações voltadas para aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerencial.

Art. 5º. O Município de Tanabi, poderá firmar Convênios ou contratar instituições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência técnica e administrativa ao Município.

Art. 6º. Fica incluído no orçamento vigente a rubrica específica do SAET, conforme segue:

02.07.00 – Setor de Obras e Serviços Municipais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 7º. Ficam incluídas as referidas alterações no PPA e LDO, naquilo que couber.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383A

Página 3 de 6

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 1º de junho de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 34/2021

Projeto de Lei nº. 34/2021.

que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º. No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 1º de junho de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 33/2021

Projeto de Lei nº. 32/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.170/2021.

Objeto: “Institui no âmbito do município de Tanabi-SP o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.”

Autoria: Ver. Osmar do Nascimento.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Tanabi-SP o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º. O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município de Tanabi-SP a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º. Nas edificações públicas municipais, sempre

LEI MUNICIPAL Nº. 3.171/2021.

Objeto: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.057/2020 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 3.057/2020, de 04 de maio de 2020, passam a ter a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383A

Página 4 de 6

seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desafetação da destinação original do imóvel urbano de propriedade do Município de Tanabi, composto de uma área de 490,84 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 02, do ponto 02 segue até o ponto 03, com rumo de 11°50'02" SW e distância de 53,84 metros; do ponto 03 segue até o ponto 04, com rumo de 74°28'33" SW e distância de 4,97 metros, todos confrontando com a Rua Cirilo Vendramini; do ponto 04 segue até o ponto 05, com rumo 0°12'04" NE e distância de 56,79 metros, confrontando com Duvan Donizeti Zacarelli e s/m (Matrícula nº 19.698); do ponto 05 segue até o ponto 02 com rumo de 79°57'35" SE e distância de 15,87 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Tanabi- Sistema de Lazer Residencial de Paula (Matrícula nº 32.678), área esta que compõe o imóvel oriundo da Matrícula nº 32.678 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi”.

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel descrito no artigo anterior, ante a existência de interesse público, com uma área de 589,73 metros quadrados, de propriedade de Duvan Donizeti Zacarelli e s/m, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto 01 e segue até o ponto 02, com rumo de 65°19'45" SE e distância de 50,49 metros; do ponto 02 segue até o ponto 03, com rumo de 15°16'25" SW e distância de 11,45 metros, todos confrontando com a Prefeitura Municipal de Tanabi – Sistema de Lazer Residencial de Paula (Matrícula nº 16.173); do ponto 03 segue até o ponto 04, com rumo de 65°19'42" NW e distância de 53,36 metros, confrontando com Duvan Donizeti Zacarelli e s/m (Matrícula nº 19.698); do ponto 04 segue até o ponto 01, com rumo de 29°44'20" NE e distância de 11,34 metros, confrontando com Laura Fernandes Ortêncio e outros (Matrícula nº 1.902), área essa oriunda da Matrícula nº 19.698, do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 1º de junho de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 35/2021

Projeto de Lei nº. 35/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.172/2021.

Objeto: Dá denominação ao campo de futebol localizado na Av. José Vieira de Souza, de “CAMPO DE FUTEBOL SÉRGIO DA SILVA”.

Autoria: Ver. Luis Eduardo Martins.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado “CAMPO DE FUTEBOL SÉRGIO DA SILVA” o campo de futebol localizado na Av. José Vieira de Souza, que liga o bairro Jardim Centenário ao Sítio do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 1º de junho de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 37/2021

Projeto de Lei nº. 39/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383A

Página 5 de 6

LEI MUNICIPAL Nº. 3.173/2021.

Objeto: Institui a SEMANA DO MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

Autoria: Vers. Alexandre Silveira Bertolini, Flávio Henrique Soares Guiaro Osório, João Vitor de Freitas, Luis Eduardo Martins, Dr. Mauro Lopes Garcia Filho, Ten. Osmar do Nascimento, Dr. Rodrigo Augusto Jorge de Mello e Waldir Marcos de Souza.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Tanabi “A SEMANA DO MEIO AMBIENTE” a ser comemorada no dia 01 a 07 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Na “Semana do Meio Ambiente” terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 2º. A Semana do Meio Ambiente tem por diretrizes:

I - promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III - a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras;

IV - estimular os cidadãos adotarem a prática do plantio de árvores – “adote e plante uma árvore”.

Art. 3º. Na Semana do Meio Ambiente poderão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Art. 4º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 1º de junho de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 38/2021

Projeto de Lei nº. 45/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.174/2021.

Objeto: Inclui no calendário municipal o dia 18 de maio como “Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, dando outras providências.

Autoria: Vereadora Daiane Cristina Ribeiro do Nascimento, Gilberto Ap. Faria Ruiz, Adalto Donizete Magri.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário municipal o dia 18 de maio como “Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescentes”.

Art. 2º. Nesta data as autoridades municipais poderão promover ações educativas e preventivas destinadas à orientação, Conscientização e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescentes de acordo com a Lei Federal nº 9.970, de 17 de Maio de 2000 e Lei Municipal nº 2.995 de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 02 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383A

Página 6 de 6

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 1º de junho de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 36/2021

Projeto de Lei nº. 36/2021.

pelo valor global de R\$56.744,00 (cinquenta e seis mil e setenta e quatro reais) e Contrato nº 2.771/2021: JMB Montialli, pelo valor global de R\$128.400,00 (cento e vinte oito mil e quatrocentos reais) que teve por objeto contratação de horas médicas de Clínico Geral nos bairros Rincão (UBS João Romão Filho), Ibiroranga (UBS Moacir Martins Vasconcelos) e Ecatu (UBS Alberto Scriboni) e Contratação de horas médicas de Psiquiatras.

Assinatura: 12 de abril de 2021.

Licitações e Contratos

Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Pregão Presencial nº. 09/2021, dispondo sobre Contratação de horas médicas de Clínico Geral nos bairros Rincão (UBS João Romão Filho), Ibiroranga (UBS Moacir Martins Vasconcelos) e Ecatu (UBS Alberto Scriboni) e Contratação de horas médicas de Psiquiatra, tendo como vencedora às empresas: Piomed Serviços Médicos Ltda, pelo valor global de R\$56.744,00 (cinquenta e seis mil e setenta e quatro reais) e JMB Montialli, pelo valor global de R\$128.400,00 (cento e vinte oito mil e quatrocentos reais).

Extrato de Contrato – Contrato nº 2.770/2021: Piomed Serviços Médicos Ltda – pelo valor global de R\$56.744,00 (cinquenta e seis mil e setenta e quatro reais) que teve por objeto contratação de horas médicas de Clínico Geral nos bairros Rincão (UBS João Romão Filho), Ibiroranga (UBS Moacir Martins Vasconcelos) e Ecatu (UBS Alberto Scriboni) e Contratação de horas médicas de Psiquiatras